

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CONTRATO Nº 023/SVMA/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.153.809-5

MODALIDADE: PREGÃO Nº 044/SVMA/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: BASIC ELEVADORES LTDA – CNPJ Nº 02.254.737/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e de adequação para acessibilidade nos elevadores da Escola Municipal de Astrofísica, do Planetário Professor Aristóteles Orsini e da plataforma elevatória de percurso vertical do Planetário do Parque do Carmo.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 69994/2011

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data da ordem de início.

Pelo presente contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, da Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete, Sr. **CARLOS ROBERTO FORTNER**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 45/SVMA.G/2010, e de outro, a empresa **BASIC ELEVADORES LTDA**, com sede na Rua Lício de Miranda, nº 772 / 796, Vila Carioca, CEP: 04225-030, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.254.737/0001-66, telefones: (11) 3883-1887 / 1850, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Dr. MARCO AURÉLIO ANDRADE MACEDO**, advogado, OAB/SP nº 208.133, portador da cédula de identidade RG nº 22.178.663-6, CPF/MF nº 180.315.898-01, com escritório estabelecido à Rua Lício de Miranda, nº 796, Vila Carioca, São Paulo-SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por fls. 512/513 e em vista do despacho autorizatório exarado às fls. 500/501 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de 20/07/2011, às fls. 144, Ata de Deliberação de fls. 490/494, vinculados ao edital, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLAÚSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e de adequação para acessibilidade nos elevadores da Escola Municipal de Astrofísica, do Planetário Professor Aristóteles Orsini e da plataforma elevatória de percurso vertical do Planetário do Parque do Carmo.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Especificações que integram o Anexo I – Especificações do Edital antes referido, e cujas regras ali estabelecidas são de observância obrigatória.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados:
 - **Planetário do Parque do Carmo:** Rua John Speers, 137 – Jd. Helian – CEP 08265-040
 - **Planetário do Parque Ibirapuera:** Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Portão 10 – São Paulo, SP, telefones 5572.0985.
 - **Escola Municipal de Astrofísica Prof. Aristóteles Orsini (EMA)**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de início e até o recebimento definitivo e total dos serviços, objeto deste ajuste, observados os prazos legais de vigência, prorrogável por iguais ou menores períodos, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do contrato, importando, o seu silêncio, em anuência à prorrogação contratual.
- 3.3. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**CLÁSULA QUARTA
DO PREÇO E REAJUSTES**

4.1. Os preços contratuais para a execução dos serviços objeto da presente licitação serão os valores adjudicados na licitação.

4.2. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará o preço de:

- **Planetário do Carmo**

Preço Mensal: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Valor total anual: R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais).

- **Planetário do Ibirapuera**

Preço Mensal: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Valor total anual: R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais).

- **Escola de Astrofísica**

Preço Mensal: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Valor total anual: R\$ R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais).

Perfazendo um total de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

4.3. No preço acima mencionado está incluída a garantia, nos termos definidos no ANEXO I.

4.4. O preço compreende todos os custos necessários, diretos e indiretos, desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta prestação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada, além do valor ora estipulado.

4.4.1. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação 27.10.18.122.2610.6.650.3.3.90.39.00.00, por meio da Nota de Empenho nº 69994/2011, no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), respeitado o princípio da anualidade.

4.6. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei Federal n.º 10.192/01 e nos Decretos Municipais n.º 25.236/87 ("Locação e Manutenção Eletromecânica") e n.º 48.971/2007, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 4.7. Os preços somente serão reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.
- 4.8. Para fins de reajustamento em conformidade com o Decreto n.º 48.971/2007 terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.9. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 4.10. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. A contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no ANEXO I do Edital, que é parte integrante deste contrato, bem como:
 - 5.1.1. Prestar garantia e assistência técnica permanente.
 - 5.1.2. Atender na íntegra as especificações e condições especificadas no ANEXO I do Edital.
 - 5.1.3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial as Especificações contidas no Memorial Descritivo – ANEXO I. A Contratada deverá ainda, atender às normas técnicas vigentes, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
 - 5.1.3.1. A contratada se responsabilizará pelas despesas decorrentes da rejeição de peças, materiais, produtos e serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
 - 5.1.4. A Contratada obriga-se a corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração, para que as obras e/ou serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.
 - 5.1.5. A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas e segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso adequado dos equipamentos de proteção individual.
 - 5.1.6. A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.1.6.1.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.
- 5.1.7.** A Contratada assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 5.1.8.** Os serviços ora contratados deverão ser executados por profissionais especializados e credenciados para a execução em equipamentos da mesma natureza, conforme declarou a Contratada, por ocasião da licitação (subitem (8.3.4 do Edital), devendo a CONTRATADA fazer prova do que trata este item nas seguintes situações:
- 5.1.8.1.** No momento da apresentação dos profissionais que prestarão os serviços e,
- 5.1.8.2.** Mediante solicitação da CONTRATANTE, em qualquer tempo da vigência do ajuste.
- 5.1.9.** O(s) profissional(is) indicados(s) pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.
- 5.1.10.** Todos os profissionais que, ao prestarem serviço, adentrarem na Escola Municipal de Astrofísica, do Planetário Professor Aristóteles Orsini e da plataforma elevatória de percurso vertical do Planetário do Parque do Carmo, deverão portar crachá de identificação, com foto em lugar visível e apresentar-se devidamente uniformizados.
- 5.2. À Contratada compete ainda:**
- 5.2.1.** Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.
- 5.2.2.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 5.2.3.** Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados ou serviços executados.

- 5.2.4.** Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratadas, por firma especializada indicada pela Contratada e aprovada pela Administração.
- 5.2.5.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina, e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços deste contrato, obrigando-se ainda:
- 5.2.5.1.** Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços, sem o conhecimento prévio, e por escrito, do Contratante.
- 5.2.6.** Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 5.2.7.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.
- 5.2.8.** A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste Contrato.
- 5.2.9.** A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração dos dados cadastrais para atualização.
- 5.3.** Compete à **CONTRATANTE**, através da fiscalização:
- 5.3.1.** Operar o equipamento com pessoal devidamente habilitado;
- 5.3.2.** Servir-se do(s) equipamento(s) na forma e uso convencionados e tratá-lo(s) com o devido cuidado;
- 5.3.3.** Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, realização de reparos ou manutenção dos equipamentos;
- 5.3.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 5.3.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.3.6. Expedir, por escrito e **sempre que necessário**, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 5.3.7. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 5.3.8. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhá-la para pagamento;
- 5.3.9. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;
- 5.3.10. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;
- 5.3.11. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
- 5.3.12. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 5.3.13. Não executar, ou não mandar executar por terceiros, quaisquer serviços de reparação, conservação ou remoção do equipamento.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 6.2. O pagamento será feito mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento mensal do ajuste e entrega na Unidade Requisitante dos documentos abaixo elencados:
 - 6.2.1. Requerimento de Pagamento.
 - 6.2.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
 - 6.2.3. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - 6.2.4. Cópia da Nota de Empenho.
 - 6.2.5. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
 - 6.2.6. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.
 - 6.2.6.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação lícitada – nos termos do Modelo constante do Anexo VII deste Edital.

6.2.6.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e do artigo 68, da Seção II, do Capítulo V, do Anexo Único, do Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.6.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e o artigo 68, da Seção II, do Capítulo V, do Anexo Único, do Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.7. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

6.2.8. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.9. Cópia do Contrato.

6.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC. de 22/01/2010.

6.5. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

6.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

6.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

6.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 6.9.** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 7.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

7.1.1. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato com as consequências daí advindas.

7.1.2. Multa por dia de atraso no atendimento à solicitação de manutenção corretiva da CONTRATANTE, para prestação dos serviços: de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir do qual se caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

7.1.3. Multa pela recusa em substituir qualquer peça defeituosa empregada na execução dos serviços, que vier a ser rejeitada, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal por dia e por ocorrência, até o máximo de 20%(vinte por cento) sobre o mensal do contrato.

7.1.4. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição: 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato.

7.1.5. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato;

7.1.6. Multa por não atendimento de determinação da fiscalização: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato;

7.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial, a qual incidirá sobre o valor mensal do contrato;

7.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total, a qual incidirá sobre o valor contratual;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 7.1.9.** Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 7.4.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
- 7.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05(cinco) dias úteis a contar da data da intimação da empresa apenada, a critério da CONTRATANTE e, em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.** Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.4.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A execução dos serviços consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva e de adequação para acessibilidade nos elevadores da Escola Municipal de Astrofísica, do Planetário Professor Aristóteles Orsini e da plataforma elevatória de percurso vertical do Planetário do Parque do Carmo, de acordo com as especificações no Memorial Descritivo – ANEXO I, que integra este Edital.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da CONTRATADA, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- [Handwritten signatures and marks: "A", "D", "x", "L"]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 9.3. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA**

- 10.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário Caução em Fiança Bancária Definitiva nº 0104729/11 com data de emissão em 26/07/2011 e vencimento em 30/10/2012, no valor de R\$ 1.224,00 (um mil e duzentos e vinte e quatro reais).
- 10.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 10.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 10.4. Sempre que o valor contratual tiver seu valor aumentado, em decorrência de termo aditivo, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 12.1. do edital.
- 10.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE –
SVMA – Rua do Paraíso, nº 387
Paraíso – CEP: 04103-000 – São Paulo

CONTRATANTE: BASIC ELEVADORES LTDA
Rua Lício de Miranda, nº 772 / 796,
Vila Carioca - CEP: 04225-030 – São Paulo

- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a CONTRATANTE ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos itens da avença, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

11.6. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos abaixo, exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela SVMA, e ainda o documento que comprova que prestou a garantia nos termos do subitem 12.1 do edital:

11.6.1. Certidão Negativa de Débito – CND para com o Sistema de Seguridade Social;

11.6.2. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

11.6.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.6.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

11.6.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

a) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

b) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

c) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante.

d.1) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei de que não é cadastrado no rol dos contribuintes deste Município, bem assim que nada deve relativamente aos tributos mobiliários do Município de São Paulo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 11.6.6.** A CONTRATADA deverá indicar o preposto que a representará durante a execução dos serviços;
- 11.6.7.** Entregar relação dos profissionais referente ao subitem 8.3.4 do edital.
- 11.6.8.** A CONTRATADA no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a formalização deste ajuste, definirá, em acordo com a Contratante, o cronograma ideal de execução dos serviços.
- 11.7.** Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 11.7.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 11.7.2.** O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.8.** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.10.** A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 11.11.** A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2011000_____, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondentes ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 52.040/2010.
- 11.12.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, são competentes, por disposição legal, as Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, a Proposta da Contratada, sob de fls. 441/443, e os preços alcançados na sessão do Pregão nº 044/SVMA/2011, registrados em Ata, sob fl.s 490/494, cujo objeto foi adjudicado a CONTRATADA.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 14 (catorze) laudas, sendo as 13 (treze) primeiras rubricadas e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 12 de Agosto de 2011.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

**CARLOS ROBERTO FORTNER
CHEFE DE GABINETE**



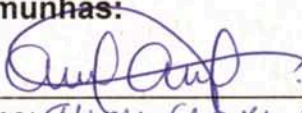
**BASIC ELEVADORES LTDA
MARCO AURÉLIO ANDRADE MACEDO
CONTRATADA**



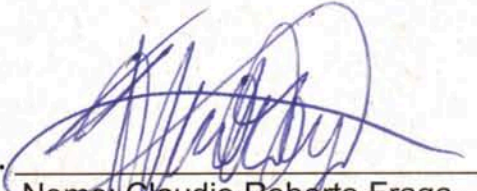

Maria Aparecida R. de Camargo
Assistente Técnico I
Rf: 721.908.3.03
SVMA-GIAJ

Testemunhas:

1.


Nome: Aline Chaves Santos
R.G. nº: 33.550.227-1 SSP/SP

2.


Nome: Claudio Roberto Fraga
R.G. nº: 23.409.227-0